

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0285 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0285 / 2005

DE

20/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO *16*

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA E ZELADORIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:32:26

00000020468-49



ARQUIVADO EM 29.10.31.2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº 01 do proc.
Nº 285 de 05

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 MAI 2005

Contingência Financeira
P. de Urbanização
Administração Municipal
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

P. NTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL.
01-0285/2005

Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, contarão com vigilância e zeladoria contínua exercida por integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta lei, as escolas de que trata o "caput", deverão ser adaptadas fisicamente com a inclusão de unidade residencial destinada ao profissional responsável pela vigilância e zeladoria da escola.

§ 1º - Em nenhuma hipótese as adaptações de que trata o "caput" poderão comprometer o desenvolvimento das atividades fim do estabelecimento educacional.

§ 2º - A unidade residencial de que trata o "caput" deverá contar com instalações compatíveis à permanência de família composta de , no mínimo, 4 (quatro) pessoas, sendo seu uso privativo.

§ 3º - As edificações de que trata esta lei deverão ser adaptadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Caberá ao profissional selecionado exercer as funções de zeladoria e de vigilância do prédio que passará por treinamento específico.

§ 1º - A seleção de que trata o "caput" abordará, dentre outros , os seguintes aspectos:

- I. ocorrências disciplinares antecedentes;
- II. perfil psicológico;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

02 AGO 2006

.....
PRESIDENTE

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO

24 MAI 2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

30 MAR 2006

.....
PRESIDENTE

C.M.S.P. - A.T.M.
-20-Mai-2005-16:19-009772

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) luma(s) nesta data docime(s) marcado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 16.08.05 3 (600)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

- III. estado civil;
- IV. tempo de serviço na corporação.

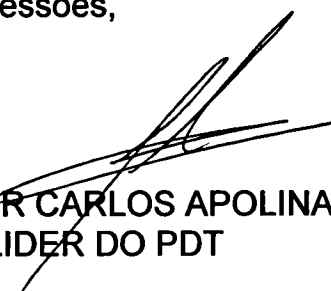
§ 2º - O profissional selecionado para as funções de que trata a lei passará, à cada 2 (dois) anos, por curso de reciclagem que promoverá avaliação contínua na unidade escolar.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei, em especial no que tange ao processo seletivo e adaptações construtivas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>185</u> de <u>05</u>
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

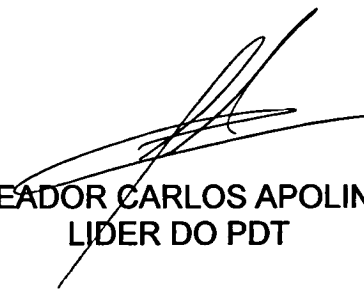
Já se tornaram corriqueiras as afirmações freqüentes sobre a insegurança a que esta exposta nossa cidade.

Dentre elas esta o efeito produzido nas atividades escolares. A insegurança que estão expostas nossas crianças, tem sério comprometimento no aproveitamento escolar, quando não causa o abandono de seus freqüentadores. São lições diárias de incivilidade que podem produzir em nossa crianças confusão de valores: tais como pichações, invasões, depredações, violência, medo, etc. As noções de cidadania e civilidade aprendidas nos bancos escolares são constantemente postas a prova ali mesmo, dentro dos estabelecimentos escolares.

A medida proposta visa afastar esta prática nociva aos estabelecimentos ensino através da guarda, zeladoria e vigilância constante efetuada por membro da Guarda Civil Metropolitana.

Por um lado o respeito e zelo pelo patrimônio público, por outro lado o estímulo pela atuação do vigilante, reproduzirá, na prática, as lições apreendidas bancos escolares.

Por tratar-se de medida que promoverá não só a segurança dos envolvidos e que produzirá um efeito conscientizador e educador à comunidade como um todo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.



VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-285 de 20 05 16/08/05 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 288/01, 222/01, 131/01, 174/99, 93/97, 735/95
LEI 12.285/96, 11.997/96

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO:
Para se manifestar sobre as Leis 12.285/96 e 11.997/96.

13 / 09 / 05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS APOLINÁRIO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13 / 09 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei n.º 285/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.

Analizando a propositura unicamente através do prisma do interesse público e do mérito, somos favoráveis ao prosseguimento do projeto de lei.

À vista do exposto, manifesto favoravelmente a tramitação do projeto.

Sala das sessões


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-285 de 2005 05/04/06 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

04/04/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

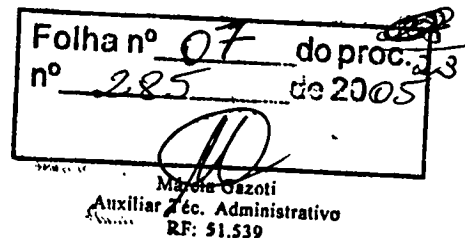
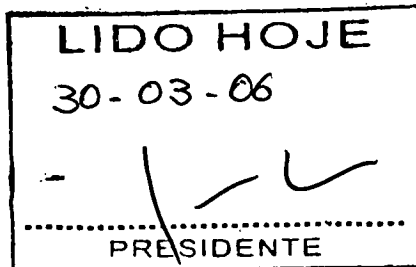
À Comissão de Constituição e Justiça.

04/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07 a 10
Em 11/04/2006
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0285/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, para determinar que as atividades de vigilância e zeladoria dos referidos estabelecimentos de ensino deverão ser desempenhadas por integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município.

Assim, para os fins relacionados no parágrafo anterior a Guarda Civil Metropolitana do Município deverá designar um de seus integrantes, que passará a residir no estabelecimento escolar, em unidade residencial construída para tal fim (art. 2°).

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predeminante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público, qual seja vigilância e zeladoria de próprios municipais.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

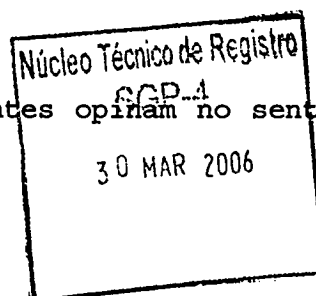
Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contém estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1°, alínea "b", CF).

Neste sentido a Emenda n° 28 à Lei Orgânica do Município, excluiu do art. 37, § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito com referência às leis que tratem de serviço público.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

PC0285-05





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PC0285-05



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 09 do proc.
nº 285 de 2005

Márcia Gzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:01 fl.:11 data:30-03-06 taq. rev.: evento: 066-SE
Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

23 - "PL 285/2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (PDT). Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 285/2005, Carlos Apolinario)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 285/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre os votos contrários da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - O projeto está aprovado, com os votos contrários da bancada do PT. Volta em 2ª discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 285 2005-11/04/2006 (a) _____

Márcia Gazoti
Auxiliar TSC. Administrativo
RF 51.539

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

12/05/06
12/05/06
12/05/06

Segue Minutado 1 nesta data documentos —
e papéis — rubricados 1 sob folha 8
nº 11 e 12 —
Em: 22/05/06 . MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

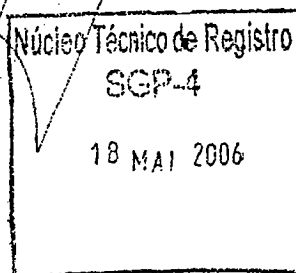
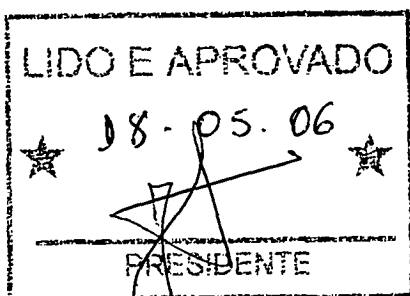
folha nº - 11 - do
Processo nº 285705
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

REQUERIMENTO N° 07 - RPS
07-0005/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

- 1) PL 37/06 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.
- 2) PL 89/06 - Ver. Marcos Zerbini - Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8° e o inciso XIII ao artigo 9° da Lei nº 13.525, de fevereiro 2003, e dá outras providências.
- 3) PL 285/05 - Ver. Carlos Apolinário - Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.
- 4) PL 285/06 - Ver. Noemi Nonato - Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 5) PL 657/05 - Ver. Ushitaro Kamia - Cria o Programa de Apoio ao Profissional de feiras livres e de artesanato na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- 6) PL 767/05 - Ver. Aurélio Nomura - Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006.





Câmara Municipal de São Paulo

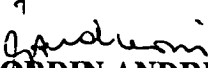
Papel para informação, rubricado como folha nº -12
do processo n.º 0285 de 2005 22, 05, 06 (a) MS

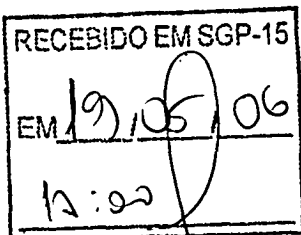
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

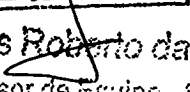
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Para juntar ao processo assinalado no requerimento retro e providências necessárias.

19/05/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PREFEITO MUNICIPAL
Ofício n.º 13.6271, 07/06/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 14 - do

Processo nº 285/05

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286 data 17-05-06
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Irem seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -15- do
Processo nº 285/05
Data: 17-05-06
Reg. 10.651

rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286: Arria data: 17-05-06 da Silva

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -16- do

Processo nº 285/05
data 17-05-05
Reg. 10.651

rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286 Maria Tereza Afonso da Silva

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 17 - do

Processo nº 285/05

data 17-05-06 da Silva

g. 10.651 m7

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286

Orador(es):

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz

SUMÁRIO DO REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -18- do

Processo nº 285105

rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:19/05/2006
g. 10.651

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -13- do

Processo nº 285/05

rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data:17/05/2008

Orador(es):

10.651

do Silva

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur, por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 20 - do
Processo nº 285/05
Data 17/05/2006
Reg. 10.651

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006 da Silva

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 21 - do

Processo nº 285705
data: 17/05/2008
reg. 10.651

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286
data: 17/05/2008
reg. 10.651

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 22 - do

Processo nº 285/05

Assessoria da Silva

data: 17/05/2006

pg. 10.651

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 23 - do

Processo nº 285/05

Carla Ferreira Affonso da Silva

data: 17/05/2006

es: 10.651

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286

Orador(es):

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Claudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -24- do

Processo nº 285/05

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006 do Silva
reg. 10.651 mgs

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfama nº - 25 do

Processo nº 285/05

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2008 da Silva
eg. 10.651

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha!

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 26 - do

Processo nº 285/05

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651-5-06

rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo e adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 27 - do

Processo nº 285/05

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286

data: 17/5/06
reg. 10.651

cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

ANEXO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRO JORNAL DE VOTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha n.º 286 401 09/06/06 *MJS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de junho de 2006

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:001 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

folha nº - 29 - do
Processo nº 285705
Data: 07-06-08 da Silva
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre tema Criança e Adolescente na pauta com o PL 230/06 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Há algum representante?

O SR. MAURO MELO - Sou assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. reiterando o que foi dito na primeira audiência, a importância do projeto que na verdade busca aumentar e alcançar o máximo de pessoas possíveis para ajudar no combate à violência contra a criança e o adolescente. O projeto cria instrumentos de treinamento para pessoas que atuam na área de proteção da criança e do adolescente e também chega até as escolas trazendo informações para as crianças e adolescentes e também para pais e professores. É um projeto totalmente meritório e que já passou por congresso de comissões. Agora vai para a segunda votação, tendo passado em primeira. É de grande importância para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado. Está encerrada a audiência sobre o tema Criança e Adolescente.

Se não houver mais nenhum interessado está encerrada a audiência sobre Criança e Adolescente.

Próxima audiência pública. Declaro aberto os trabalhos da audiência pública sobre o tema Código de Obras que na pauta conta com dois projetos de lei.

O PL 285 do Vereador Carlos Apolinário está em pauta. Há alguém para discutir? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 30 - do

Processo nº 285705

rod.:O01 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria Tereza da Silva
data:07-06-00
Reg. 10.651 mjs

Não tendo ninguém para discutir passemos ao PL 90 do Vereador Marcos Zerbini. Tem a palavra a assessoria do Vereador por três minutos.

O SR. FÁBIO LUIZ BARBOSA - O PL 90/06 torna obrigatória a instalação e funcionamento de banheiros públicos em todas as estações do metrô. Determina que os banheiros deverão ser separados por sexo e deverão ter dependências para deficientes físicos. Essas dependências deverão atender às normas técnicas da ABNT - a NBR 9050. O projeto também traz que nos banheiros que já existam deverá ser feita a adaptação à norma técnica e traz também que o uso do banheiro deva ser por obrigatoriedade gratuito e deverão ficar também fora das catracas do metrô para utilização de pessoas que não vão usar o serviço do metrô mas que possam usar os banheiros. O projeto é também muito importante porque institui um serviço público ao paulistano sem ônus à Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há mais interessados em falar. Encerrados os trabalhos da audiência pública sobre Código de Obras.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública sobre o tema Política Municipal de Meio Ambiente que conta com cinco projetos na pauta.

Passemos ao primeiro projeto de autoria do Vereador Ricardo Montoro. Tem a palavra o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Bom dia senhoras e senhores, bom dia Sr. Presidente da Comissão Antonio Carlos Rodrigues. A respeito da audiência pública quero primeiro cumprimentar V.Exa., Sr. Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 285/05

rod.:001 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

data:07-06-08
leg. 10.651

sou um dos vereadores que considera a audiência pública talvez o instituto legislativo mais democrático que consta na Câmara Municipal de São Paulo. Cumprimento V.Exa. por esta iniciativa.

O projeto que está sendo analisado e que é motivo desta audiência pública e está sendo examinado pela segunda vez, estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira que será motivo de compra pelo Poder Público Municipal, na administração direta ou indireta. Esse projeto singelo, tem o intuito preservacionista de respeito à procedência da madeira tanto nativa como exótica. O produtor responsável é aquele que sempre quando compra a madeira para fazer os seus móveis exige certificado, portanto não tem dificuldade. É também um alerta, no sentido de dizer que o Poder Público, a Câmara Municipal está atenta aos procedimentos de compra desses móveis. Parece que é um projeto acima de qualquer polêmica, que defende a procedência da madeira, é de caráter ecológico e em defesa do meio ambiente. Estou disposto a responder qualquer tipo de pergunta. De qualquer maneira agradeço Sr. Presidente pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, nobre Vereador Montoro. Tem a palavra a assessoria, para falar do PL 822 de autoria do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Bom dia Sr. Presidente, bom dia Vereador Ricardo Montoro, senhoras e senhores. Sou assessora do Vereador Goulart e o projeto que está em pauta dispõe sobre a proibição do rebaixamento do lençol freático, normatiza como isso deve acontecer, trata das questões de lavagem da via pública por particulares, proíbe



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 32 - do

Processo nº 285705

Maria Tereza Affonso da Silv.

leg. data: 07-06-06

rod.:001 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

o uso do subsolo para ancoragens a não ser em condições que especifica, prevê sanções, algumas multas são arbitradas para o não cumprimento da lei e o nobre Vereador Goulart entende que a questão da ancoragem das obras públicas e particulares por bulbos,

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

Processo nº 285/05

Maria Tereza Affonso da Silva

eg. 10.051 data: 7-06-06

rod.:O02 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

que é uma técnica de contenção do solo para a execução de fundações. É uma técnica que vem sendo bastante prejudicial, que tem causado impactos bastante violentos sobre o entorno dessas obras. Nesse sentido isso deve ser disciplinado e a disciplina está colocada no projeto. Entende também que o rebaixamento do lençol freático deve ser feito mediante determinadas regras bastante específicas e, no caso de obras feitas pelo poder público esses projetos de rebaixamento deverão ser previamente, antes de o alvará ser expedido, devem passar por determinados órgãos que podem avaliar melhor as condições desse rebaixamento.

Estou à disposição. É um projeto longo e não teria, em três minutos, condições de especificar cada um dos artigos mas estou à disposição para qualquer dúvida. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 409/05 e PL 417 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do Vereador Aurélio Nomura. O PL 409 visa a criação do Programa Nosso Verde no Município que trata de estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada do ensino do Município, crianças de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua, ou seja, as crianças em situação de risco, a participarem na preservação do meio ambiente e à proteção dos animais domésticos e silvestres, visando com isso tornarem-se multiplicadores de informação e propiciar a eles conhecimento muitas vezes restrito que, às vezes, por estarem nesta situação de risco acabam contando com esse desconhecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 34 - do

Processo nº 385/05
Maria Tereza de Silva
Data: 7-06-06
Leg. 10.651

rod.:O02 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

Leg. 10.651

O intuito do projeto é propiciar através da educação ambiental uma nova forma de atingir este grupo na formação de cidadania e educação básica.

O PL 417 visa à proibição no Município da comercialização de madeira não certificada. O que prevê? Na verdade a proibição de comercialização de madeiras que não acompanham a autorização de transporte de produto florestal. A ATPF, na verdade, quando do manejo florestal, aquela madeira certificada, que vem através de manejo, acaba sendo expedido um ATPF que acaba dando certificação para os fins devidos à esta madeira. O intuito aqui é que se proíba a comercialização de qualquer madeira que não acompanhe esta ATPF, obrigando até que o comerciante tenha a posse deste certificado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O próximo projeto é o PL 216 do Vereador Gilberto Natalini. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Por delegação do Vereador Gilberto Natalini o PL 216/03 dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor dos veículos integrantes da frota de sistema de transportes coletivos urbanos de passageiros no município de São Paulo. É também um projeto que tem uma característica de defesa do meio ambiente. Participamos todos os dias de uma poluição atmosférica muito grande na Cidade causada pelo monóxido de carbono, pelos óxidos de nitrogênio que inclusive diminuem a expectativa de vida de crianças e mesmo de adultos. A adoção de fontes de energia alternativa ao diesel na frota



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 35 - do

Processo nº

285705

Reg. 10.651

rod.:O02 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8357

de cerca de 10 mil veículos que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros com certeza contribuirá para a diminuição da poluição atmosférica além de proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Obrigado, Vereador Montoro. Está presente o Vereador Russomanno.

A SRA. MARIA BEATRIZ BARBOSA - Sou arquiteta da Companhia do Metropolitano de São Paulo. Com relação ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sanitários nas estações do Metrô queria registrar que hoje já temos 22 estações que dispõem dessas instalações. Como premissa de projeto que foi adotada desde o início da operação do Metrô de São Paulo foi definido que as estações com integração com ônibus ou seja, as estações que dispõem de terminais urbanos de ônibus integrados às suas instalações, esses terminais são de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo e todos dispõem de sanitários públicos. Nas estações da Linha 1 - Azul, temos sanitários públicos nas estações Vila Mariana, Ana Rosa, Armênia e Santana que funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Na Estação Conceição que também funciona diariamente das 5 às 22 horas. Na estação Paraíso da Linha 2 - Verde, funciona diariamente das 5 às 24 horas, nas estações da linha 3 - Vermelha são as estações Artur Alvim, Patriarca, Guilhermina-Esperança, Vila Matilde, Penha, Carrão, Tatuapé, Belém, funcionam diariamente das 5 às 24 horas. Pedro II, Sé, República, Marechal Deodoro e Barra Funda funcionam diariamente das 6 às 21 horas.

Paralelamente temos sanitários que são operados... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 36 - do

Processo nº

385/05

data: 7-08-06

Reg. 10.651

rod.: O3 fl.: 1 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8357

Assessor da Silva

Paralelamente, nós temos sanitários que são operados por concessionários. Eles funcionam na Estação São Bento das 10 às 22 horas, operados pelo Boulevard São Bento; na Estação Santa Cruz, diariamente das 10 às 22 horas, operados pelo Shopping Santa Cruz; e em todos os terminais rodoviários eles são operados pelos concessionários, no caso, a Socicam, nos terminais rodoviários Barra Funda, Tietê e Jabaquara.

Então, como premissa de projeto, as estações dispõem de sanitários públicos apenas onde temos terminais de integração. E essa premissa foi adotada pelo seguinte: nas estações que têm uma maior demanda de usuários e que sejam localizados realmente na área livre. Ou seja, as pessoas não precisam pagar a tarifa para usar o sanitário público. Essa premissa foi atendida.

Com relação à isenção ou não do pagamento de tarifa para utilização do sanitário público, é importante ressaltar que, durante um período, o metrô fez a concessão desses sanitários para uma empresa privada operar e manter essas instalações, tendo sido cobrada, então, uma tarifa para utilização dos sanitários. Isso veio ao encontro das necessidades da empresa no sentido de manter uma ordem nessas instalações. Porque o principal problema que a gente tem nos sanitários não são os sanitários em si, mas o uso indevido dessas instalações - seja para tráfico de entorpecentes, seja para prostituição. Por isso, é restrita a utilização em estações de maior demanda, porque ela exige uma fiscalização do uso - não só uma manutenção, limpeza, água, luz, mas a manutenção da ordem, da segurança no uso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 37 - do

Processo nº 585/05
data: 7-06-06
pg. 10.651

rod.:O3 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357 data: 7-06-06

Quero deixar registrado, portanto, por que não existem sanitários em todas as estações e por que não é premissa da Companhia do Metrô ter sanitário público. Pesquisamos a existência de sanitários em outros locais públicos da Cidade. Todos os sanitários que eram operados pela Prefeitura foram fechados pelos mesmos problemas. Então, registro que, se fosse para operar pelo Metrô, que o fosse por todos os órgãos públicos - no caso dos terminais de ônibus, pela Prefeitura, pelos órgãos públicos. Porque, senão, fica uma situação desequilibrada. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Próximo projeto, PL 731/05, do Vereador Goulart, e o PL 757, também do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Goulart. Senhores, o projeto 731 pretende que a aplicação de multa nos imóveis de estabelecimentos comerciais situados em áreas de mananciais não sejam passíveis de multa enquanto não se concluírem os processos administrativos de licenciamento dos órgãos ambientais. Isso por quê? Evidentemente, o Vereador Goulart não está propugnando pela cidade irregular. Ao contrário: aqueles que de fato procuram fazer sua obra e regularizar seu imóvel, têm encontrado, quando em área de proteção de mananciais, muitas dificuldades, pelo descompasso da emissão dos documentos necessários pelos órgãos públicos. Então, essas mesmas pessoas que pretendem regularizar acabam sendo apenas, enquanto a Cidade permanece irregular. O projeto é muito simples. Ele dispõe apenas de quatro artigos, sendo que o artigo 1º e seu parágrafo é que tratam dessa vontade legislativa de suspender a aplicação de multa até



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O3 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8357
folha nº - 38 - do
Processo nº 785/05
data: 7-06-06 da Silva
leg. 10.651

que todo o processo de licenciamento ambiental esteja concluído. Era isso o que eu tinha a dizer sobre o projeto 731.

Já o projeto 757 dispõe sobre a proteção de meio ambiente através do controle do destino de óleos lubrificante servidos no Município de São Paulo e dá outras providências. É preciso que eu esclareça, logo de início, o seguinte: o nobre Vereador Goulart é autor da lei que dispõe sobre a quantidade de óleo a ser refinado. Ela lei está vigendo, mas ainda não foi regulamentada, porque nós cometemos - e digo isso aqui - um equívoco na elaboração do primeiro projeto. A gente entendia, depois de pesquisar, de analisar, que a quantidade de óleo servido a ser novamente passado à re-refinadoras deveria ser da ordem de 50% do consumido. Dando um exemplo muito simples, o que a gente verificou foi o seguinte - e vou falar como dona de casa -: um litro de óleo para fritar batatas, ao final dessa fritura, você não tem mais essa quantidade de um litro. Um tanto ficou na panela, um tanto dispersou, outro tanto está no alimento. Assim também ocorre nos óleos lubrificantes combustíveis, e isso ficou totalmente desconectado com a realidade. Também a gente percebeu que a lei precisava ser aprimorada em outros aspectos. Por isso, fizemos uma alteração da lei, e é essa alteração que está em pauta. Ela já passou por todas as Comissões de mérito com parecer favorável. Resta, agora, submeter aos nobres membros da Comissão de Finanças e Orçamento e a esta audiência pública. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Vamos reabrir a audiência pública do tema criança e adolescente, para que possa se pronunciar a assessoria do Vereador Carlos Apolinario em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 39 - do
Processo nº 285/05
data: 7-06-06
Reg. 10.651

rod.: 03 fl.: 4 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8357 Maria da Silva
Reg. 10.651

relação ao PL 285/05.

A SRA. TAÍS - Meu nome é Taís, sou assessora do Vereador Carlos Apolinario. Senhores, quero falar sobre o PL 285/05, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.

É muito simples o que eu tenho a falar aos senhores. Já se tornaram corriqueiras as afirmações frequentes sobre a insegurança a que está exposta nossa cidade. Dentre elas, está o efeito produzido nas atividades escolas. A insegurança a que estão expostas as nossas crianças leva a um sério comprometimento no aproveitamento escolar, quando não causa o abandono de seus frequentadores.

São lições diárias de incivilidade...segue 04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 40 - do

Processo nº 285/05
Maria da Silva
data: 07-06-06
Reg. 10.651

rod.:004 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8357 Maria da Silva

...crianças têm sério comprometimento no aproveitamento escolar. Quando não, caso o abandono de seus freqüentadores. São lições diárias de incivilidade, que podem produzir, em nossas crianças, confusão de valores, como pichações, invasões, deteriorização(?), violência, medo.

As noções de cidadania e civilidade aprendidas nos bancos escolares, são constantemente postas à prova ali mesmo, dentro de estabelecimentos escolares.

A medida proposta pelo nobre Vereador Carlos Apolinário visa a afastar essa prática nociva aos estabelecimentos de ensino, através da Guarda, Zeladoria, e vigilância constante, efetuada pelo membro da Guarda Civil Metropolitana."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do nobre Vereador Goulart. S.Exa. pediu que eu alertasse ou lembrasse que talvez não haja possibilidade de se ter um guarda civil metropolitano em cada escola. S.Exa. pediu uma informação, se seria possível pensar em um substitutivo para aquelas escolas ou entidades conveniadas facultarem em ter esse policial, contratando-o por meios próprios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado. Não havendo mais interessados a se manifestar, estão encerrados os trabalhos desta audiência pública. As cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente reunião.

Tenham todos uma boa tarde.

À SGP-21, tendo sido
atendido o despacho
de fl. 10.
São Paulo, 0306/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 41257
Em 03 08 106
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone

PL

285/05 46821

652/05

767/05

37/06

89/06



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do proc. nº 105

Eva Podgiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Item seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

Orador(es):

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha°	45	do proc.
n°		
Eva F. Polinski		
Assistente Parlamentar		
RP 100.453		

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur, por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº	48
nº	285
do proc	05
Eva Potolski	
Assistente Parlamentar	
RF 10.453	

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data: 17/05/2006

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Claudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

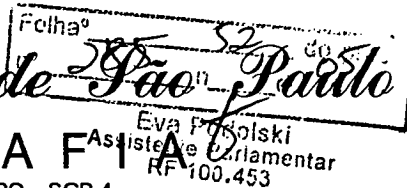
Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286

data:17-5-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo de adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 55 do 55.
Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286

data:17-5-06

cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

ENCARGADO DE REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:9

taq.

rev.:

evento: 080-SE

data:02-08-06

Orador(es):

PL 285 /2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (PDT) Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Aprovado o projeto com votos contrários da Bancada do PT. Vai á sanção.

Folha° 285 de 36 do proc.
n° 285
Eva P. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

57 ✓

do processo n.º

01-285/05

03

, 08

20

06

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 80ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/08/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/08/06

AS 16:40 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

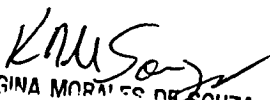
Em, 02.08.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

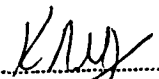
Em, 02.08.2006


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

11

2A

SEGUE....., juntado....., nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 58264
Em 04/07/061


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 58 do proc.
nº 01-285 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES

Assistente Parlamentar

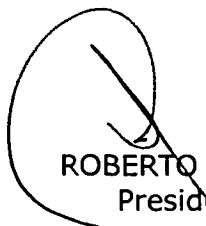
São Paulo, 08 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2755/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 285/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº.....59.....do proc.
nº 01-285 do 2005
.....K.....

Câmara Municipal de São Paulo

NATHYA REGINA MORAES
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 285/05). (Ver. Carlos Apolinário - PDT). Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil contarão com vigilância e zeladoria contínua exercida por integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município. Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, as escolas de que trata o "caput", deverão ser adaptadas fisicamente com a inclusão de unidade residencial destinada ao profissional responsável pela vigilância e zeladoria da escola. § 1º Em nenhuma hipótese as adaptações de que trata o "caput" poderão comprometer o desenvolvimento das atividades-fim do estabelecimento educacional. § 2º A unidade residencial de que trata o "caput" deverá contar com instalações compatíveis à permanência de família composta de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas, sendo seu uso privativo. § 3º As edificações de que trata esta lei deverão ser adaptadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Art. 3º Caberá ao profissional selecionado exercer as funções de zeladoria e de vigilância do prédio que passará por treinamento específico. § 1º A seleção de que trata o "caput" abordará, dentre outros, os seguintes aspectos: I - ocorrências disciplinares antecedentes; II - perfil psicológico; III - estado civil; IV - tempo de serviço na corporação. § 2º O profissional selecionado para as funções de que trata a lei passará, a cada 2





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....60.....do proc.
nº..01-285..de 2005
.....K.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

(dois) anos, por curso de reciclagem que promoverá avaliação contínua na unidade escolar. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, em especial no que tange ao processo seletivo e adaptações construtivas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

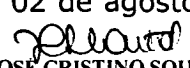
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

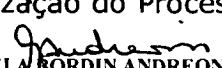
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 02 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





Folha nº.....61.....do proc.
nº 01-285 do 2005
.....16.....
KATHYA REGINA MORRIS RE
Assistente Pedagógica

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil contarão com vigilância e zeladoria contínua exercida por integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, as escolas de que trata o "caput", deverão ser adaptadas fisicamente com a inclusão de unidade residencial destinada ao profissional responsável pela vigilância e zeladoria da escola.

§ 1º Em nenhuma hipótese as adaptações de que trata o "caput" poderão comprometer o desenvolvimento das atividades-fim do estabelecimento educacional.

§ 2º A unidade residencial de que trata o "caput" deverá contar com instalações compatíveis à permanência de família composta de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas, sendo seu uso privativo.

§ 3º As edificações de que trata esta lei deverão ser adaptadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Caberá ao profissional selecionado exercer as funções de zeladoria e de vigilância do prédio que passará por treinamento específico.

§ 1º A seleção de que trata o "caput" abordará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - ocorrências disciplinares antecedentes;
- II - perfil psicológico;
- III - estado civil;



Folha nº...62...do proc.
nº...01-285...de 2005
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

IV - tempo de serviço na corporação.

§ 2º O profissional selecionado para as funções de que trata a lei passará, a cada 2 (dois) anos, por curso de reciclagem que promoverá avaliação contínua na unidade escolar.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, em especial no que tange ao processo seletivo e adaptações construtivas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2006.

O Presidente,

[assinatura]
JCSS/krms



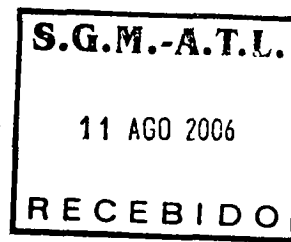
Folha nº.....do proc.
nº 01-285 de 2005
.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2755, de 08/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 285/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

64 = ✓

do processo n.º

01-285 de 20 05 4.09.06

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SANTANA
Assistente Parlamentar

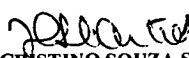
À

SGP. 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o
recebimento de veto total.

Em, 04/09/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 65269

Em 06/09/66

(a)

Adelina Cicore
Assistente Parlamentar
Registro 100.400



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto de 2006.

Folha nº 65 do proc.

Nº 285 de 05/06/06

Adetina Câmara - M. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 120/06

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2755/2006

15 - DOCREC

15- 1333/2006

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 SET 2006

SGP.42

AS D. M. O. D. 05 SET 2006

Constituição Política

Lei Municipal nº 1.111

Adm. Pública

Educ. Cult. e Esporte

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

Ass. Municipal

ACEITO O VETO

22 SET 2007

PRESIDENTE

Por meio do ofício acima referido, ao qual ora me reporto,

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 285/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 2 de agosto de 2006, que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

A propositura visa obrigar as escolas municipais a contar com vigilância e zeladoria contínua, exercida por integrante da Guarda Civil Metropolitana. Para tanto, as escolas deveriam ser adaptadas, no prazo de 24 meses, com a construção de unidade residencial dotada de instalações adequadas ao uso privativo do profissional e sua família. A medida específica, ainda, critérios para a seleção do profissional, seu treinamento e reciclagem periódica.

Pelas razões a seguir explicitadas, o texto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se o seu veto total.

De início, passo a apontar os problemas de natureza funcional que a medida acarretaria, acaso implementada no âmbito das escolas municipais.

A propositura, considerada também a sua justificativa, objetiva atribuir ao Guarda Civil Metropolitano a responsabilidade pelo exercício de 2 funções distintas: a de vigilância, consistente na garantia de segurança dos educandos e na guarda do bem público (prédio e equipamentos), assim como a de zelador, que importa em cuidados com a conservação do prédio e na execução de pequenos

17/01/07/05/2007 - 000706 - Protocolo Legislativo - SGP.42



reparos, a exemplo do conserto de torneiras, azulejos soltos, fios elétricos aparentes e troca de lâmpadas.

Observa-se, no entanto, que aos guardas municipais competem, em síntese, a inibição de atos atentatórios contra bens, instalações e serviços municipais; a fiscalização do comércio ambulante; a proteção do patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município; a promoção de mecanismos de interação com a sociedade civil visando melhorar a segurança da comunidade. Como se vê, tais profissionais têm atribuições diversas daquelas próprias da função de zeladoria e, no que se refere ao policiamento, são numerosas as suas atividades, não se restringindo, única e exclusivamente, à vigilância de, aproximadamente, 900 estabelecimentos educacionais. A corporação não teria efetivos suficientes para atender a demanda proposta, tampouco estrutura própria para a seleção, treinamento e acompanhamento continuado dos profissionais dela incumbidos.

Dessa forma, a medida pressupõe não só o desvio das funções próprias da Guarda Civil Metropolitana como, também, a sobrecarga de uma de suas funções, em detrimento de outras, estabelecidas pela Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004.

Ademais, a experiência passada, vivenciada pela GCM, revelou que da prática em causa decorrem mais transtornos do que soluções, contraindicando a sua retomada. Exemplo desses transtornos foi a dificuldade enfrentada pela Administração Municipal para a desocupação dos imóveis, quando cessado o interesse pela presença de certos profissionais e suas famílias nas dependências da escola ou diante da necessidade de recuperação desses espaços com vistas a aumentar a oferta de serviços à comunidade.

De outra parte, o tema envolve questões não devidamente analisadas, de significativa importância. É o caso de a motivação do guarda municipal em aceitar o cargo fundar-se unicamente na solução do seu problema particular de moradia, bem como o referente às normas - a serem observadas em tempo integral - que regeriam o comportamento dos familiares, suas relações com a escola e seus equipamentos e, ainda, as hipóteses de conflitos entre essas pessoas e os usuários dos serviços públicos.

A medida mostra-se inadequada também quando apreciada sob o aspecto da conveniência do permanente convívio de profissionais armados com crianças, adolescentes e jovens, na área interna das escolas.



Isso porque, a autoridade policial residente no local, caracterizada pelo aparato específico da função (a farda que a identifica e as armas que porta), capacitada com técnicas de controle formal, certamente não está apta a atuar diretamente nas instâncias informais inseridas na rotina da escola.

A prática educativa há de ser valorizada como um espaço aberto para o diálogo, a discussão, a criatividade e a tomada de decisões adequadas à comunidade escolar. A importância da escola reside em considerar o cotidiano do aluno e suas diferenças culturais, trabalhar conteúdos programados em função de quem aprende e valorizar a experiência de cada estudante, seus anseios e necessidades. Essas metas são conquistadas por intermédio de atores qualificados e motivados para o pleno desenvolvimento da educação e da cidadania e propiciam, de modo estável, a verdadeira proteção e assistência aos educandos.

Vê-se, pois, que a segurança da comunidade escolar deve ser fruto de várias estratégias. É prioritário fortalecer o papel da família, da escola e da comunidade como instâncias formadoras de pessoas e de socialização. Devem ser implantados fóruns, grupos, comitês, conselhos, do qual participem alguns segmentos da sociedade, até mesmo a polícia, para discutir, planejar e organizar formas diversas para lidar com a questão.

Nesse sentido, a vigilância policial, como forma de controle do aluno, do seu espaço e atividades, acreditando-se, mediante uma visão simplista, que poderia garantir especiais cuidados e assistência aos alunos, não atende às finalidades pedagógicas da escola.

Assinale-se que, conseqüentemente à adoção dos já mencionados princípios, bem como do referente à democratização da gestão escolar, a ocupação da zeladoria por um policial deveria, no mínimo, ser resultado de discussão e decisão coletiva do Conselho de Escola e de todos os segmentos envolvidos na comunidade escolar. Logo, a simples aceitação dos critérios estabelecidos, de modo impositivo, no § 1º do artigo 3º da propositura, se contrapõe aos procedimentos hoje aplicáveis no âmbito escolar, que pressupõem a manifestação de vontade dos atores que participam do processo educativo.

Além do mais, recomenda-se que a atividade consistente no zelo pelo patrimônio público, representado pelos bens móveis e imóveis, a qual engloba, inclusive, a promoção de pequenos serviços de manutenção, seja desempenhada efetivamente por integrante da carreira de zelador. Tais servidores devem ser capacitados para o seu exercício e, de forma preventiva, no que diz respeito



Folha nº 68 do procº
Nº 285 do 05

a atos externos (pichações, pedradas, quebra de vidros), bem como treinados para o trato diário com crianças e adolescentes, seus pais e professores. RF. 100.406

Por fim, a proposta claramente legisla sobre servidores municipais, organização administrativa e gestão do bem público, impondo normas e procedimentos específicos a serem observados pelos órgãos do Executivo - como os relativos à construção de edificações, reciclagem, avaliação e critérios de seleção de servidores - com evidente interferência nas atividades e competências que lhe são próprias. As leis que tratam dessas matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, ao qual também compete a administração dos bens municipais (incisos III e IV do § 2º do artigo 37, inciso XVI do artigo 69 e inciso VI do artigo 70, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que demonstram a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/ham
VT 285-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo n.º 01-785 de 05 06/09/06 (a) _____

Adelma Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

06/09/06

Angela Bordin Andreoni
p/ **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/9/06 às 18h
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____
 Sala da: _____
 Em: _____

SEM EFETIVO

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, face ao prazo
 previsto no artigo 364 do
 Regimento Interno.
 SP, 24/10/06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação nº 70
 Em 23/02/07
 Ass: Márcia Gazoti
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

70 ✓

do processo n.º 285/05

231021 20 07 (a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 14:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

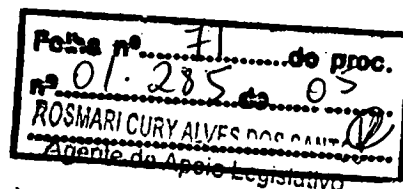
Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE M JUNTADE 12/03/07
documento 1 • papel de informação
rubricado ✓ sob folha n.º 41/43
Em 14/03/07


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23-0849/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 120, de 31 de agosto de 2006, referente ao PL nº 285/05, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

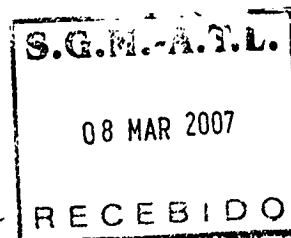


Processo nº 72 do proc.
nº 01.285 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 849, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 285/05, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.



[Handwritten signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 566.003.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

73 ✓

do processo n° 01.285 de 20 05, 14/03/07 (a)

ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

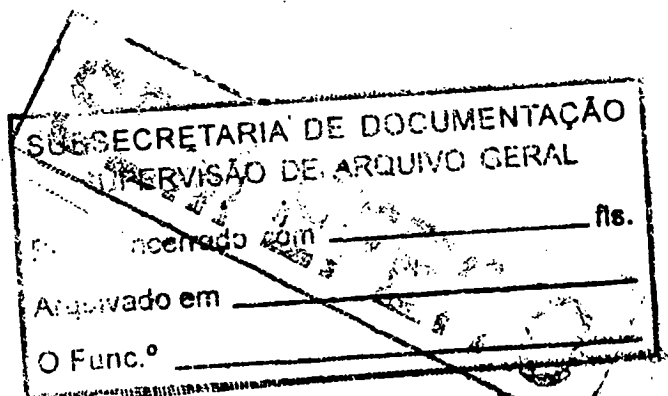
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.



1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 74 #

Em 29 13 107

(a) LINHA AMO SGP-33

RE-100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 74
do processo 01-285 de 2005 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 74 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927